



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE

Palácio Municipal Dr, Franklim Farias Neves

LEI MUNICIPAL Nº 221 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários **Municipais de Barra de Guabiraba**, para os exercício de **2009** a **2012** da próxima Gestão Administrativa Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Barra de Guabiraba aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais deste Município, para o período de **2009 até 2012**, ficam assim estabelecidos:

- I. O subsídio mensal do Prefeito, é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II. O subsídio mensal do Vice-Prefeito, é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III. O subsídio mensal de cada Secretário Municipal, é fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º- As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela lei federal nº 4.320/64 e legislação posterior.

Rua Miguel Teixeira s/n – Centro - Barra de Guabiraba – PE CEP: 55.690-000

Fone: (81) 3758 1156 - CNPJ – 10.120.962/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE

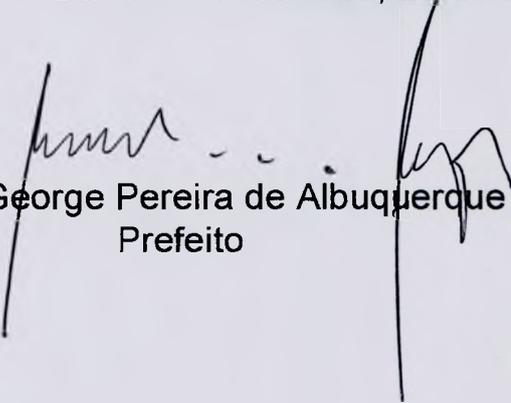
Palácio Municipal Dr, Franklim Farias Neves

Art. 3º-O valor dos subsídios, constantes do art. 1º desta lei, serão anualmente reajustados pelo índice do IGPM/FGV.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba, 25 de setembro de 2008


Alberto George Pereira de Albuquerque
Prefeito